



ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ROSALÂNDIA

INDICAÇÃO Nº 018/2026

AUTORIA: VER. DEIVID DENNER FACHINELLI

ASSUNTO: SUGERE AO PODER EXECUTIVO A ELABORAÇÃO E O ENVIO DE PROJETO DE LEI QUE INSTITUI A POLÍTICA MUNICIPAL DE PROMOÇÃO DA SAÚDE E INCLUSÃO DE PESSOAS COM TRANSTORNOS DO NEURODESENVOLVIMENTO, ABRANGENDO O TRANSTORNO DO DÉFICIT DE ATENÇÃO (TDA/TDAH), O TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA (TEA) E DEMAIS CONDIÇÕES CORRELATAS.

I – DA INDICAÇÃO

O Vereador que a esta subscreve, no uso de suas atribuições legais e regimentais, vem, respeitosamente, **INDICAR** ao Chefe do Poder Executivo Municipal que sejam adotadas as providências necessárias para a elaboração e encaminhamento de Projeto de Lei acompanhado do respectivo anteprojeto de lei, que segue anexo à presente indicação que disponha sobre a criação e implementação de uma Política Municipal de Promoção da Saúde e Inclusão das Pessoas com Transtornos do Neurodesenvolvimento, no âmbito do Município de Nova Rosalândia – TO.

II – DA JUSTIFICATIVA

Os transtornos do neurodesenvolvimento constituem um conjunto de condições que impactam diretamente o desenvolvimento cognitivo, comportamental, social e emocional dos indivíduos, exigindo atenção contínua do Poder Público por meio de políticas públicas integradas nas áreas da saúde, educação e assistência social. Tal dever estatal encontra-se alicerçado no art. 227 da Constituição Federal, que impõe ao Estado o dever de assegurar, com absoluta prioridade, o direito à saúde, à educação e ao atendimento especializado.

Dentre esses transtornos, que demandam um olhar atento da municipalidade, destacam-se:

- a) Transtorno do Déficit de Atenção com ou sem Hiperatividade (TDA/TDAH);
- b) Transtorno do Espectro Autista (TEA);
- c) Transtornos de aprendizagem (dislexia, discalculia e disgrafia);
- d) Transtorno do Desenvolvimento da Coordenação;
- e) Deficiência Intelectual;
- f) Transtornos da comunicação;

APROVADO
EM 08/10/2026
Mirian Letícia...
1ª Secretária
Câmara Mun. de N. Rosalândia, TO.



ESTADO DO TOCANTINS

PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ROSALÂNDIA

g) Entre outros reconhecidos pela Classificação Internacional de Doenças (CID/OMS).

Tais condições podem comprometer significativamente o desempenho escolar, a inserção social e a qualidade de vida das pessoas afetadas. A jurisprudência pátria, em consonância com o Estatuto da Pessoa com Deficiência (Lei nº 13.146/2015), reafirma que é dever do Poder Público assegurar suporte especializado, inclusive com a disponibilização de profissionais de apoio e atendimento multiprofissional, sempre que comprovada a necessidade individualizada.

Nesse contexto, a implementação de uma política pública municipal específica no âmbito de Nova Rosalândia mostra-se necessária para assegurar:

- a) Diagnóstico precoce e intervenção adequada, essenciais para minimizar os impactos no desenvolvimento neuropsicomotor;
- b) Atendimento multiprofissional com equipe especializada, garantindo acesso a psicólogos, fonoaudiólogos e demais profissionais, conforme preconiza a Lei nº 12.764/2012;
- c) Inclusão educacional com metodologias adaptadas, em consonância com o entendimento do Supremo Tribunal Federal, que veda qualquer forma de exclusão ou cobrança adicional em razão de adaptações razoáveis;
- d) Apoio e orientação às famílias, inclusive com a análise da viabilidade de jornada de trabalho reduzida para pais ou responsáveis, conforme entendimento consolidado no Tema 1.097 do STF;
- e) Capacitação continuada dos profissionais da rede pública;
- f) Promoção de campanhas de conscientização e combate ao preconceito.

Destaca-se, ainda, a necessidade de garantir o acesso ao tratamento adequado dentro do próprio município, sempre que possível, de modo a assegurar continuidade terapêutica e reduzir os impactos financeiros e logísticos enfrentados pelas famílias. A ausência de serviços especializados locais frequentemente compromete a efetividade do tratamento, razão pela qual a oferta municipal representa medida de justiça social e de concretização dos princípios do Sistema Único de Saúde, especialmente os da universalidade, integralidade e equidade.

Ademais, a adoção dessas medidas contribui diretamente para a efetivação dos princípios constitucionais da dignidade da pessoa humana, da igualdade e da inclusão social, promovendo uma sociedade mais justa, inclusive mais acessível no Município de Nova Rosalândia.

APROVADO
12/06/2025 12:22:26
M. Rosalândia, TO
1ª Secretária



**ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ROSALÂNDIA**

III – DO PEDIDO

Diante do exposto, requer-se ao Poder Executivo Municipal:

1. A elaboração e encaminhamento de Projeto de Lei instituindo política municipal voltada às pessoas com transtornos do neurodesenvolvimento;
2. A atuação integrada entre as Secretarias Municipais de Saúde, Educação e Assistência Social;
3. A criação de programas de diagnóstico precoce e acompanhamento contínuo;
4. A garantia de atendimento multiprofissional na rede pública de saúde, preferencialmente no âmbito do próprio município;
5. A adoção de medidas de inclusão escolar e adaptação pedagógica na rede municipal de ensino;
6. A promoção de campanhas educativas e capacitação de profissionais da rede pública;
7. O Poder Executivo Municipal deverá garantir, no âmbito da administração pública direta e indireta, a possibilidade de jornada de trabalho reduzida, sem prejuízo na remuneração, aos pais ou responsáveis legais por pessoas com diagnósticos que necessitem de acompanhamento constante, mediante comprovação por laudo médico e relatório técnico da rede pública de saúde.

A presente indicação tem por finalidade fomentar, no âmbito do Poder Executivo Municipal, a implementação de políticas públicas voltadas às pessoas com transtornos do neurodesenvolvimento, ampliando o acesso a serviços especializados, especialmente no próprio município, garantindo inclusão social e promovendo maior efetividade na proteção de direitos no Município de Nova Rosalândia – TO.

Formula-se, por fim, o presente pedido, com a aprovação pelos nobres pares, e posterior encaminhamento ao Chefe do Poder Executivo para análise e adoção das providências cabíveis.

CÂMARA MUNICIPAL NOVA ROSALÂNDIA, AOS 08 DIAS DO MÊS DE MAIO DO ANO DE 2026.

DEIVID DENNER FACHINELLI
Vereador

PROVADO
10810512026
Liliane Leine C. Soares
1ª Secretária
Câmara Municipal de Nova Rosalândia - TO